



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.404, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 259.465,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
12	SECRETARIA DE SAÚDE		
002	ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0030.2060	Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 104.000,00	
10.301.0030.2047	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....	R\$ 155.465,00	
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0301		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, em decorrência da Transferência Voluntária efetuada pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, ocorrida em 30/12/2025, em atendimento ao estabelecido pela Resolução SS nº 249, de 29/12/25, Anexo I – SEI 024.00185793/2025-15, para o custeio de ações de saúde – material farmacológico, material de consumo e insumos hospitalares, no valor de R\$ 250.000,00, com previsão de correção monetária no importe de R\$ 9.465,00, totalizando o montante de **R\$ 259.465,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Tal cobertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações.

Banco do Brasil S.A - Agência 6773 - Conta Corrente 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de janeiro de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de janeiro de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de

TREMEMBÉ